



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL IOLANDO



PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

L I D O
Em. 30/09/19

PL 375 /2019

Declara a Cavalgada dos Deleys de
Brazlândia como Patrimônio Cultural
Imaterial do Distrito Federal

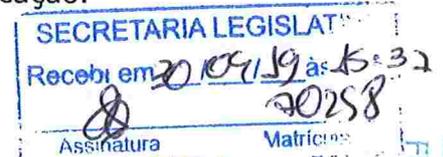
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Cavalgada dos Deleys de Brazlândia, realizada na Região Administrativa de Brazlândia, declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Nossa Lei Orgânica, no caput de seu artigo 256, nos orienta que: "o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal".

Já o artigo 257 dispõe que: "o Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno".

O parágrafo primeiro determina que:

§ 1º - o disposto no caput abrange bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

Na esfera Federal, foi instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial para constituição do patrimônio cultural brasileiro, por meio do Decreto nº 3.351/00. Disciplinam a matéria no Distrito Federal a Lei nº 3.977/07 e o Decreto nº 28.520/07.

Para a UNESCO, o Patrimônio Cultural Imaterial compreende "as expressões de vida e tradições que comunidades, grupos e indivíduos em todas as partes do mundo recebem de seus ancestrais e passam seus conhecimentos a seus descendentes".

É senso comum que "não só de aspectos físicos se constitui a cultura de um povo. Há muito mais, contido nas tradições, no folclore, nos saberes, nas línguas, nas festas e em diversos outros aspectos e manifestações, transmitidos oral ou gestualmente, recriados coletivamente e modificados ao longo do tempo. A essa porção imaterial da herança cultural dos povos dá-se o nome de patrimônio cultural imaterial.

Há 10 anos, de forma ininterrupta, a Cavalgada dos Deleys de Brazlândia se realiza no mês de junho em comemoração ao aniversário da cidade de Brazlândia, essa manifestação realizada pelo grupo Deleys de Brazlândia existente há mais de 15 anos,

Setor Patrimônio Legislativo
PL Nº 375 / 2019
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL IOLANDO



todos filhos da cidade, estabelecendo assim, uma continuidade e identidade do grupo, contribuindo, em última análise, com o respeito à diversidade cultural além de demonstrar sua importância no contexto local.

A Cavalgada foi uma ideia do grupo de amigos denominado Deleys da região de Brazlândia que tinha como objetivo resgatar as raízes da cidade, com a cavalgada realizada nas principais avenidas da cidade, a devoção à divindade, apresentações artísticas do segmento sertanejo, apresentação de grupos de catira e country, sonorização automotiva, proporcionando a nossa comunidade fé, tradição, lazer, diversão e cultura. Atualmente considerada pelo público a maior cavalgada do Distrito Federal e entorno.

Em 2014 foi a Cavalgada dos Deleys de Brazlândia foi incluída ao calendário de eventos do Distrito Federal, pela Lei 5.438 no DODF 31/12/14, sancionada pelo Governador do DF em 30/12/2014.

Só se dá o devido valor ao que se conhece e declarar a Cavalgada dos Deleys de Brazlândia, como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal, é assegurar para a posteridade o contato com as origens de nossos hábitos e costumes.

São esses os motivos que objetivam incluir a manifestação cultural denominada Cavalgada dos Deleys de Brazlândia como patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal.

Ante o exposto, rogo aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Por essas razões expendidas é que peço o apoio dos demais pares na aprovação.

Sala das Sessões em,

DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 375 / 2019
Folha Nº 02 mto



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 375/19** que “Declara a Cavalgada dos Deleys de Brazlândia como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/05/19

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 375/2019
Folha Nº 03 mello

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial